



Banco **BNI**
Europa

Política

Comunicação de Irregularidades (Whistleblower)

PL_CPL_06_V4.0

Controlo de Versões

Elaboração				
Versão	Data	Elaborado por	Área	Descrição das Alterações
1.0	15-07-2014	CA	N.A.	Documento inicial
2.0	19-01-2017	CA	N.A.	Adequação ao disposto no artigo 116.º-AA do RGICSF
3.0	14-11-2018	DCO	DCO	Adequação às Orientações EBA/GL/2017/11
4.0	19-01-2021	Andreia Pontífice Sousa	CPL	Alterações decorrentes da adoção do Aviso n.º 03/2020 do Banco de Portugal: No ponto 3, incluída a possibilidade da comunicação da irregularidade ser efetuada de forma verbal ou em reunião; No ponto 4, incluída a necessidade de confirmação de receção da comunicação pelo CF no prazo máximo de 7 dias a contar da data de receção e do limite de 3 meses para dar resposta ao denunciante (quando não é anónimo); No ponto 8, incluída menção de que a Política é divulgada ao Público no prazo máximo de 30 dias após aprovação pelo órgão social competente

Controlo de Validações, Emissões de Pareceres e Aprovações

Validação			
Versão	Data	Validado por	Assinatura
4.0	19-01-2021	Compliance e Legal	Validado por Mariana Abreu
	27-01-2021	Comité de Compliance	Validado em Comité de Compliance
	11-02-2021	Organização de Gestão de Projetos	Validado por Susana Fonseca

Emissão de Parecer			
Versão	Data	Aprovado por	Assinatura
4.0	23-02-2021	Conselho Fiscal	Parecer formal prévio pelo Conselho Fiscal

Aprovação			
Versão	Data	Aprovado por	Assinatura ¹
4.0	26-02-2021	Assembleia Geral	Aprovado através de Proposta CA 022/2021 a 25/02/2021 e pela AG a 26/02/2021

¹ A aprovação é efetuada via e-mail utilizando a funcionalidade disponível para este efeito no Outlook (Aprovar; Rejeitar)

ÍNDICE

1. OBJETIVOS.....	4
2. DEFINIÇÃO E CONCEITOS ASSOCIADOS A IRREGULARIDADES.....	4
3. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	4
4. COMPROMISSO NA APRECIÇÃO RIGOROSA DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	5
5. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	7
6. GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ.....	7
7. DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO.....	8
8. REVISÃO E DIVULGAÇÃO.....	8

1. OBJETIVOS

A presente Política tem como objetivo estabelecer um conjunto de regras e princípios relativos à receção, registo e tratamento de comunicações de Irregularidades, em conformidade com as regras e princípios legais, regulamentares e internos aplicáveis.

2. DEFINIÇÃO E CONCEITOS ASSOCIADOS A IRREGULARIDADES

Para efeitos da presente Política, consideram-se Irregularidades, as irregularidades graves relacionadas com a administração do Banco BNI Europa, a sua organização contabilística e a sua fiscalização interna, assim como indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

São ainda considerados como Irregularidades os factos que violem ou comprometam gravemente:

- a) O cumprimento dos princípios legais, regulamentares, éticos e deontológicos a que estão vinculados os Membros dos Órgãos Sociais e os Colaboradores do Banco BNI Europa, no cumprimento das respetivas funções profissionais;
- b) A preservação do património de Clientes, Acionistas e do próprio Banco BNI Europa;
- c) A preservação da imagem e reputação institucional do Banco BNI Europa, bem como as situações suscetíveis de configurar abuso de autoridade ou má gestão.

3. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Por regra as Comunicações de Irregularidades deverão ser enviadas, por escrito, para o Conselho Fiscal do Banco BNI Europa através de carta enviada para a seguinte morada: Av. Eng. Duarte Pacheco, CC das Amoreiras, Torre 1 – Piso 1, 1070-101 Lisboa.

Não obstante, caso sejam apresentadas por colaboradores do Banco BNI Europa, as Comunicações de Irregularidades poderão ser remetidas ao cuidado do Conselho Fiscal, quer por via de email: conselhofiscal@bnieuropa.pt, como através de carta dirigida ao Conselho Fiscal para a morada acima referida.

Relativamente às pessoas que podem efetuar Comunicações de Irregularidades, estas poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, incluindo por um membro de um órgão social, colaborador, acionista ou cliente do Banco BNI Europa, sendo admitidas comunicações anónimas.

A Comunicação de Irregularidade poderá ser apresentada por escrito, verbalmente ou em reunião prevendo-se que esta ocorre com a maior brevidade possível.

Para que a averiguação possa ser o mais rápida e eficaz possível, as comunicações devem conter o máximo de elementos passíveis de caracterizar a Irregularidade, no entanto não se encontra dependente da existência de provas da sua ocorrência. Porém, a pessoa que efetua a comunicação deverá possuir um grau de certeza suficiente que a justifique.

O Banco BNI Europa tem implementadas políticas internas de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a que as garantias de confidencialidade, proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da infração nos termos legais e regulamentares aplicáveis, de isenção e de prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas.

O Banco BNI Europa assegura que todas as Comunicações de Irregularidades rececionadas, sejam elas reais ou potenciais, são objeto de um efetivo acompanhamento na investigação, apreciação, decisão ou resultado das mesmas.

O Banco BNI Europa assegura a preservação da segurança dos dados pessoais cujo tratamento venha a ser efetuado no decurso de todo o procedimento, adotando as medidas previstas na Deliberação 765/2009 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) relativa aos Princípios Aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais com a finalidade de Comunicação Interna de Atos de Gestão Financeira Irregular (Linhas de Ética). As medidas de segurança aplicam-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais.

4. COMPROMISSO NA APRECIÇÃO RIGOROSA DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Banco BNI Europa assume o compromisso de analisar todas as Comunicações de Irregularidades rececionadas, cuja competência é exclusiva do Conselho Fiscal, embora possa ser auxiliado pelas áreas internas de Compliance e Legal, Auditoria e Inspeção e Controlo Interno e Risco (sem prejuízo do cumprimento dos deveres de confidencialidade e da prevenção de situações de conflito de interesse a que está sujeito).

A área de Compliance e Legal, em articulação com o órgão de fiscalização, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo de participação de irregularidades e por assegurar que o processo referido na alínea f) do nº1 do artº 35 do Aviso 3/2020 do BdP, é adequadamente implementado e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e sempre que se demonstre apropriado, o Conselho Fiscal poderá encaminhar as Comunicações de Irregularidades especificamente para o Órgão de Administração do Banco BNI Europa.

De acordo com o estipulado no Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, recebida a Comunicação de Irregularidade, o Conselho Fiscal envia uma confirmação da receção da Comunicação da Irregularidade à pessoa que participou a irregularidade, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, exceto quando a participação seja anónima.

O Conselho Fiscal procede ao registo de todas as Comunicações de Irregularidades, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório e classificando-a como pendente ou encerrada.

O Conselho Fiscal elabora um relatório da avaliação efetuada para cada Comunicação de Irregularidade recebida, o qual deverá conter a fundamentação e uma decisão de adoção de medidas corretivas ou, em alternativa, uma decisão de arquivamento juntamente com justificação para a não adoção de quaisquer medidas. As irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades e, se for caso disso, ao Banco de Portugal. A informação constante da participação deve, caso tal seja requerido pelo denunciante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo.

No caso de denúncias não anónimas, no seguimento da análise efetuada, o Conselho Fiscal deve responder ao denunciante num prazo máximo de três meses após o envio do aviso de receção.

As Comunicações de Irregularidades e os relatórios elaborados na sequência da respetiva análise serão arquivados em papel ou suporte eletrónico não editável que assegure a reprodução integral e inalterada da informação neles contida, pelo prazo de 5 anos.

Os dados pessoais objeto de denúncia são destruídos de imediato caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de denúncia são destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados são conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, são conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não excede o procedimento judicial.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre participação de irregularidades nos termos e para os efeitos do artigo 8.º e 9.º da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal.

5. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Banco BNI Europa assume o compromisso de garantia de independência e autonomia no processo de receção e tratamento de todas as Comunicações de Irregularidades, nomeadamente, através da exclusão do processo de análise das Comunicações de Irregularidades de todos os atuais ou potenciais intervenientes que tenham, ou possam ter, eventuais conflitos de interesse relativos ao processo em causa, resultantes de intervenção na alegada Irregularidade, relações familiares, interesses patrimoniais, ou de qualquer outra causa relacionada com a alegada Irregularidade ou com o denunciante.

A resolução dos conflitos de interesse respeitará sempre as determinações do Código de Ética e Conduta do Banco BNI Europa, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6. GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

Quando o denunciante tiver manifestado expressamente o desejo de sigilo quanto à sua identidade, esta manter-se-á restrita aos Membros do Conselho Fiscal. Na tramitação, tendo em vista um processo interno de averiguações, será assegurado que nos documentos enviados não constam elementos relativos à identificação do remetente.

O Conselho Fiscal zelará pela proteção do denunciante contra eventual ação de retaliação ou represália na sequência da Comunicação da Irregularidade. O dever de proteção não poderá, contudo, ser extensivo à participação do denunciante no cometimento de Irregularidades objeto da denúncia, se se vier a comprovar ter agido de má-fé ou com falsidade ao reportar uma pretensa Irregularidade que sabia não ter fundamento, ou no caso de Colaboradores, quando eventuais medidas disciplinares decorram de violação dos deveres profissionais sem qualquer relação com a denúncia.

No entanto, as Comunicações de Irregularidades efetuadas ao abrigo da presente Política e das disposições legais aplicáveis não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo Banco BNI Europa de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao denunciante, exceto se as mesmas forem deliberadamente infundadas.

Ao denunciante são assegurados nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) os direitos de acesso e de retificação relativamente aos seus dados.

7. DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO

Ao suspeito da infração são assegurados, nos termos da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, os direitos de informação identificando o Banco BNI Europa enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais inerente à Comunicação de Irregularidades, os fatos denunciados e a finalidade do tratamento bem como o direito de aceder aos dados que lhe respeitam e o direito de requerer a sua retificação ou supressão se forem inexatos, incompletos ou equívocos.

No caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar da veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, o direito de acesso é exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

O suspeito da infração não pode, no entanto, obter informação do Banco BNI Europa sobre a identidade do denunciante.

O suspeito da infração tem, nos termos gerais de direito, o direito à defesa do seu bom nome e privacidade e, em particular, o direito de apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, caso existam fundamentos para tal.

8. REVISÃO E DIVULGAÇÃO

O Conselho de Administração assegura que a presente Política é revista com uma periodicidade mínima anual, através da Área de Compliance e Legal.

Após a sua revisão, o documento obtido é enviado pela Área de Organização e Gestão de Projetos (OGP), para apreciação do Conselho Fiscal, o qual irá desafiar sempre que entenda necessário as disposições consideradas. Depois da verificação e emissão do parecer prévio do Conselho Fiscal, a OGP procede à validação final do documento, e em articulação com o dono da Política, submete a proposta de revisão da Política ao CA. Compete ao CA aprovar e submeter a Política à aprovação da Assembleia Geral.

Após aprovação pela AG, a OGP procede à divulgação, publicação e recolha das evidências do “Li e Tomei Conhecimento”.

O histórico das diversas versões deve ser mantido por forma a assegurar-se o registo das alterações efetuadas ao longo do tempo.

A Política é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no site da instituição, no prazo máximo de 30 dias após aprovação pelo Conselho de Administração.